

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **BANCO ABN AMRO REAL S/A ("Banco Real")**, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Paulista nº 1374, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais senhores, **MICHIEL FRANS KERBERT**, holandês, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº W339432-1, emitida pela DELEMAF/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.386.767-68, e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.053.919-9, emitida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32, ambos residentes e domiciliados na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial à Av. Paulista nº 1374, 3º andar; e **LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.900.420, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.277.718-27, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Pirapó, nº 63, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2006/6159 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 18/09/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à JP Trinity Projetos Culturais e Intermediação de Negócios LTDA. ("**Trinity**"), como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 7.758,67 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento pela variação da taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

**Parágrafo 1º** - O valor a ser pago equivale às diferenças entre os rendimentos do Fundo DI Empresarial e o Fundo Liquidez Simples, no período de 27/12/2004 a 31/07/2007, tendo como base de cálculo o valor investido de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em 27/12/2004, considerando todos os resgates efetuados nesse período pela Trinity e as atualizações de acordo com o Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI).

**Cláusula 2ª** - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de depósito à vista em conta de depósito mantida pela Trinity junto ao Banco Real. Caso à época do pagamento a Trinity não seja mais correntista do Banco Real, obrigam-se os **COMPROMITENTES** a contatá-la para que, de comum acordo, seja estabelecida nova conta de depósito para realização do pagamento.

**Cláusula 3ª** - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

**Cláusula 4ª** - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

**Cláusula 5ª** - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

**Cláusula 6ª** - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 7ª** - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 8ª** - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

**Cláusula 9ª** - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2007.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**

**LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA**

**BANCO ABN AMRO REAL S/A**

**Michiel Frans Kerbert Luciane Ribeiro**

**Testemunhas:**

<b>Nome: Leonardo José Fernandes da Silva</b>	<b>Nome: Rita de Cássia Ribeiro Miranda</b>
<b>CPF: 069.424.227-62</b>	<b>CPF: 277.959.748-80</b>